



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2011

Projeto Técnico Simplificado (PTS)

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Composição do PTS
- 6 Exigências técnicas para PTS
- 7 Procedimentos administrativos

ANEXOS

- A** Formulário de segurança contra Incêndios para Projeto Técnico Simplificado
- B** Dados para o dimensionamento das saídas de emergência
- C** Distâncias máximas a serem percorridas
- D** Classes dos materiais de acabamento e revestimento
- E** Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- F** Modelo de declaração para edificações dispensadas de vistoria

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações de baixo risco, enquadradas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), visando a celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações enquadradas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 2.2.

2.2 A edificação será considerada PTS quando atender aos seguintes requisitos:

2.2.1 Possuir área construída menor ou igual a 750 m², podendo desconsiderar:

- a. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m²;
- b. platibandas e beirais de telhado com até 3 metros de projeção;
- c. passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- d. as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;
- e. reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;
- f. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados.

2.2.2 Possuir até três pavimentos, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;

2.2.3 Ter lotação máxima de 100 pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1 do Decreto Estadual nº 56.819/11);

2.2.4 Ter, no caso de comércio de GLP (revenda), armazenamento de até 12.480 kg (equivalente a 960 botijões de 13 kg);

2.2.5 Armazenar, no máximo, 20 m³ de líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos ou fracionados, para qualquer finalidade;

2.2.6 Armazenar, no máximo, 10 m³ de gases inflamáveis em tanques ou cilindros, para qualquer finalidade;

2.2.7 Não possuir manipulação ou armazenamento de fogos de artifício ou de outros produtos explosivos ou perigosos.

2.3 Nas edificações enquadradas como PTS onde há armazenamento de gases inflamáveis, líquidos combustíveis ou inflamáveis, devem ser observados os afastamentos e demais condições de segurança, exigidos por legislação específica.

2.4 As edificações ou áreas de risco com área construída inferior a 100 m², com saída direta para a via pública, são dispensadas da vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos do item 6.3 desta IT.

2.4.1 A dispensa da vistoria não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio, prescritas nesta IT.

2.5 Não é permitida a apresentação de PTS onde há necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme IT 07/11 - Separação entre edificações.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Decreto Estadual nº 52.228, de 5/10/2007 (introduz, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte).

Lei Estadual nº 616, de 17/12/1974 (dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Lei Estadual nº 684, de 30/9/1975 (autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios sobre serviços de bombeiros).

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Cartilha de Orientações Básicas – Noções de Prevenção contra Incêndio. São Paulo, 2010.

NBR 14.605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Além das definições constantes da IT 03/11 - Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura.

4.1.2 Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME.

4.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica.

4.1.4 Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.

4.1.5 Pavimento: é o plano de piso.

4.1.6 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS

5.1 Para as edificações enquadradas nesta IT, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na

Tabela 5 do Decreto Estadual nº 56.819/11, bem como, as disposições constantes nas Instruções Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.

5.1.1 Extintores de incêndio

5.1.1.1 Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a IT 21/11 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, para o combate ao princípio de sinistro.

5.1.1.2 Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

Tabela 1: Proteção por extintores

Classes de incêndio		Tipo extintor
A	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pó ABC
B	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
C	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
D	metais combustíveis (magnésio, titânio, sódio, potássio etc)	Agente extintor especial

5.1.1.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

5.1.1.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.

5.1.1.5 Em pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC.

5.1.1.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.

5.1.1.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m.

5.1.1.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à determinada pela Tabela 2.

Tabela 2: Distâncias para distribuição de extintores

Risco da edificação	Distância
Risco baixo (até 300 MJ/m ²)	25 m
Risco médio (de 300 MJ/m ² a 1.200 MJ/m ²)	20 m
Risco alto (acima de 1.200 MJ/m ²)	15 m

Obs.: Para a classificação da edificação quanto a carga de incêndio, consultar IT 14/11 – Carga de incêndio

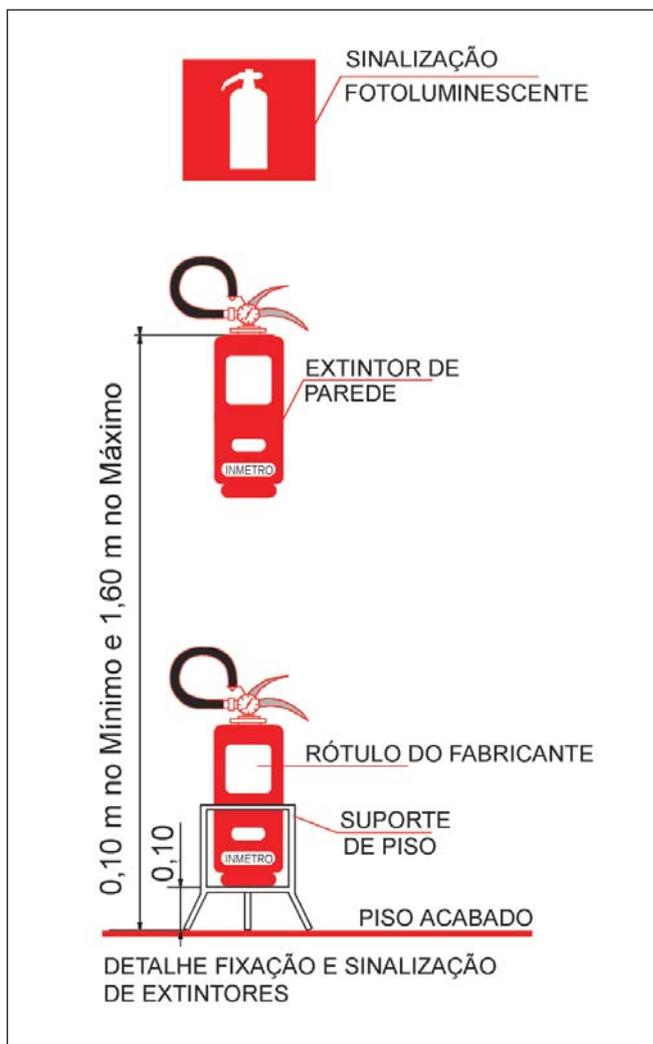


Figura 1: Fixação de extintor

5.1.1.9 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

5.1.2 Sinalização de emergência

5.1.2.1 Prever sinalização de acordo com a IT 20/11 – Sinalização de emergência, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.

5.1.2.2 Requisitos básicos da sinalização de emergência:

- deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
- não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;

- c. deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
- d. as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.

5.1.2.3 A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

Tabela 3: Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

5.1.3 Saídas de emergência

5.1.3.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a IT 11/11 – Saídas de emergência, com a finalidade de propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou retirada de pessoas.

5.1.3.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

5.1.3.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

5.1.3.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

5.1.3.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 100 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

5.1.3.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- a. 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;

- b. 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- c. 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- d. 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar Anexo B.

5.1.3.7 As escadas, acessos e rampas devem:

- a. ser construídas em materiais incombustíveis;
- b. possuir piso antiderrapante;
- c. ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- d. ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- e. permanecer desobstruídas e ter largura mínima de **1,20 m** (duas unidades de passagem).

5.1.3.8 A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

5.1.3.9 A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

5.1.3.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

5.1.3.11 Os degraus das escadas devem ter altura “h” compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento “b” (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de *Blondel*:

$$63 \text{ cm} \leq (2 \text{ h} + \text{ b}) \leq 64 \text{ cm}$$

5.1.3.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao Anexo C.

5.1.4 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

5.1.4.1 Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da IT 10/11 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme o Anexo D, para os seguintes grupos e divisões constantes nas Tabelas 1 e 5 do Decreto Estadual nº 56.819/11:

- a. grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);
- b. divisões F2 (local religioso e velório), F1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F3 (centros esportivos e de exibição), F4 (estações e terminais de passageiros), F5 (artes cênicas e auditórios), F6 (clubes sociais e diversão), F7 (circos e similares), F8 (local para refeição), H2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares);
- c. divisões H3 (hospitais, clínicas e similares) e H5 (manicômios, prisões em geral).

5.1.4.2 O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

5.1.4.3 Deve ser apresentada, no momento da vistoria do Corpo de Bombeiros, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes no Anexo D.

5.1.5 Iluminação de emergência

5.1.5.1 Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a IT 18/11 - Iluminação de emergência, a fim de melhorar as condições de abandono, nos seguintes casos:

- a. edificações com mais de 2 pavimentos dos Grupos A (residencial), C (comercial), D (serviço profissional), E (educacional e cultura física), G (serviços automotivos e assemelhados), H (serviços de saúde ou institucional), I (indústria) e J (depósito);
- b. edificações do Grupo B (serviço de hospedagem), considerando-se isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- c. edificações do Grupo F (Locais de reunião de público) com mais de dois pavimentos ou com lotação superior a 50 pessoas.

5.1.5.2 A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na norma NBR 10898/10, conforme as regras básicas descritas a seguir:

5.1.5.2.1 Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);

5.1.5.2.2 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10898/10;

5.1.5.2.3 Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;

5.1.5.2.4 Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

5.1.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

5.1.6.1 As centrais de GLP e o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na IT 28/11 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

5.1.6.1.1 Os recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local (capacidade volumétrica igual ou inferior a 0,5 m³) e os recipientes estacionários de GLP (capacidade volumétrica superior a 0,5 m³) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos constantes no Anexo E.

5.1.6.1.2 É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.

5.1.6.1.3 Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

5.1.6.1.4 A central de GLP pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo E, acrescidos de 1,5 m para passagem.

5.1.6.1.5 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4: Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade / capacidade extintora
Até 270	1 / 20-B:C
de 271 a 1800	2 / 20-B:C
Acima de 1800	2 / 20-B:C + 1 / 80-B:C

5.1.6.1.6 A central de GLP, localizada junto à passagem de veículos, deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,60 m situado à distância não inferior a 1,00 m.

5.1.6.1.7 Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume", bem como placa de proibido fumar conforme Tabela 3.

5.1.6.1.8 A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.

5.1.6.1.9 O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda), deve atender aos parâmetros da IT 28/11.

5.1.7 Critérios específicos para hangares

5.1.7.1 Os hangares, com área construída de até 750 m², adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme IT 25/11, parte 2.

5.1.7.1.1 A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

5.1.7.2 Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As edificações enquadradas nesta IT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando a celeridade no processo, podendo ser feito diretamente no Corpo de Bombeiros ou por meio de Sistemas Integrados de Licenciamento, quando o município for conveniado.

6.1 Diretamente no Corpo de Bombeiros

6.1.1 O PTS deve ser composto pelos seguintes documentos, por ocasião do protocolo:

- a. formulário de segurança contra incêndio para PTS (Anexo A);
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando for o caso, sobre os riscos específicos existentes na edificação, instalação ou área de risco, tais como: gases inflamáveis e vasos sob pressão, entre outros;
- c. comprovante do pagamento do emolumento correspondente ao pedido de vistoria.

6.1.2 Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras podem ser estabelecidas, com a disponibilização do formulário na página do Corpo de Bombeiros e a efetivação do protocolo por meio da rede de alcance mundial.

6.2 Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)

6.2.1 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, que se enquadram na classificação de baixo risco, podem ser regularizados mediante licenciamento integrado, por meio do sítio do Governo na rede de alcance mundial, nos municípios conveniados.

6.2.2 Para a obtenção do certificado eletrônico, o interessado deve apresentar informações e declarações que certifiquem o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio no empreendimento objeto do licenciamento.

6.2.3 Os certificados eletrônicos de licenciamento têm imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos.

6.2.4 O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

6.2.5 A primeira vistoria nos empreendimentos com licenciamento eletrônico deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

6.2.6 Nas demais vistorias, deve ser verificado o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio, nos termos desta IT.

6.2.7 Constatado o não cumprimento do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros iniciará

procedimento administrativo para cassação do certificado integrado de licenciamento.

6.3 Dispensa de vistoria

6.3.1 Edificações com área construída inferior a 100 m² podem ser dispensadas da vistoria do Corpo de Bombeiros e do pagamento de emolumentos, desde que atendam às seguintes condições:

- a. a saída dos ocupantes deve ser direta para a via pública;
- b. não possuírem locais de reunião de público;
- c. não possuírem produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- d. não possuírem qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.

6.3.2 A solicitação para regularização junto ao Corpo de Bombeiros deve ser feita mediante pedido formal do proprietário ou responsável pelo uso, nos termos do Anexo F.

6.3.3 No pedido do proprietário ou responsável pelo uso, deve ser declarado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente IT.

6.3.4 Nestes casos não deve ser emitido o AVCB, mas uma declaração de que o estabelecimento está regularizado perante o Corpo de Bombeiros e teve a vistoria dispensada, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

6.3.5 Se a edificação for regularizada por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, o pedido pode ser feito mediante preenchimento de planilha no sítio do Governo, na rede de alcance mundial.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 Os microempreendedores individuais (MEI) possuem isenção de emolumentos para regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

7.2 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações no Serviço de Segurança contra Incêndio do Grupamento de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

7.3 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Instruções Técnicas.

ANEXO A

Formulário de segurança contra incêndios para Projeto Técnico Simplificado

		SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS			
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA PTS					
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO					
Logradouro público:		Nº		Complemento:	
Bairro:		Município:		UF: SP	
Proprietário:		e-mail:		Fone: ()	
Responsável pelo uso:		e-mail:		Fone: ()	
Áreas(m²):	Existente:				
Detalhes:	Altura (m):	n.º de pav.:	Ocupação do subsolo:		
Uso, divisão e descrição:				Risco (MJ/m²):	
2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS					
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):					
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):					
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO			Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros)		
Projeto Técnico Simplificado					
4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO					
Controle de materiais de acabamento		Sinalização de emergência			
Saídas de emergência		Extintores			
Iluminação de emergência					
5. RISCOS ESPECIAIS					
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		Fogos de artifício			
Gás Liquefeito de Petróleo		Vaso sob pressão (caldeira)			
Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar)			
Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso			Ass: Vistoriador do Corpo de Bombeiros		
VISTORIAS					
Protocolo n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Vistoriante _____		data ____/____/____		Parecer _____	
Protocolo n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Vistoriante _____		data ____/____/____		Parecer _____	
AVCB					
Protocolo n.º _____		Ch S Vistoria _____		AVCB n.º _____	
Retirado por: _____		RG _____		Ass. _____	
				Em ____/____/____	
Protocolo n.º _____		Ch S Vistoria _____		AVCB n.º _____	
Retirado por: _____		RG _____		Ass. _____	
				Em ____/____/____	
FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO					
FAT n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Resumo da consulta _____					
Em ____/____/____		Parecer _____		Ch da Seção _____	
FAT n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Resumo da consulta _____					
Em ____/____/____		Parecer _____		Ch da Seção _____	

ANEXO B

Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação ^(O)		População ^(A)	Capacidade da U de passagem (0,55 m)		
Grupo ^(O)	Divisão ^(O)		Acessos / Descargas	Escadas / rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E) (G)}	100	75	100
C		Uma pessoa por 5 m ² de área ^{(E) (J) (M)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)			
E		Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)			
F	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)	30	22	30
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)	100	75	100
	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m ² de área			
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E) (G) (N)}			
F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^(G) (1:0,5 m ²)				
	F-4	Uma pessoa por 3 m ² de área ^{(E) (J) (F)}			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(E)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(E)	30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(H)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)	60	45	100
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(J)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

(A) os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.

(B) as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:

a) lanços ascendentes de escadas, com degraus até 17 cm de altura: redução de 10%;

b) lanços ascendentes de escada com degraus até 17,5 cm de altura: redução de 15%;

c) lanços ascendentes de escadas com degraus até 18 cm de altura: redução de 20%;

d) rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);

e) rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.

(C) em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório; em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento.

(D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m².

(E) por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da IT 03/11; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.

(F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso.

(G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área.

(H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m².

(I) o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta IT).

(J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.

(K) esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a IT 12/11.

(L) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área.

(M) para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".

(N) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.

(O) para a classificação das ocupações, consultar o Anexo C desta IT.

ANEXO C

Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demais pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial D - Serviço profissional E - Educacional e cultura física F - Local de reunião de público G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos G-5 - Hangares	de saída da edificação	40 m	50 m
H - Serviço de saúde e institucional L - Explosivos M - Especial	demais pavimentos	30 m	40 m
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m ²)	de saída da edificação	80 m	120 m
J-1 - Depósito de material incombustível	demais pavimentos	70 m	110 m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	60 m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m ²)	demais pavimentos	40 m	50 m
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²) I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²)	de saída da edificação	40 m	50 m
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²) J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²)	demais pavimentos	30 m	40 m

Fonte: Instrução Técnica 11/11.

Nota: para detalhamento da classificação das edificações, consultar a Tabela 1 do Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

ANEXO D

Classes dos materiais de acabamento e de revestimento

FINALIDADE do MATERIAL			
Grupo / divisão	Piso Acabamento Revestimento	Parede e divisória Acabamento Revestimento	Teto e forro Acabamento Revestimento
B - Serviço de hospedagem H - Serviços de saúde e institucional	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹	Classe I ou II-A
F - Local de reunião de público L - Explosivos	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Fonte: Instrução Técnica 10/11.

Nota: 1 – Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

ANEXO E

Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Tabela de afastamentos de segurança (m)									
Capacidade individual do recipiente m ³	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d, f, g, h)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (k)		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chamas abertas (i)	Materiais combustíveis
	Superfície (a, c, e)	Enterrados/Aterrados (b)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
Até 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	-	3	-	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6	3
> 120	22,5	15	¼ da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	-	3	-	6	3

Notas:

- a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;
- b) A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;
- c) As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;
- d) Em uma instalação, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m³ for menor ou igual a 2 m³, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 m³, considerar:
- no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 m³ até 3,5 m³;
 - no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 m³ até 5,5 m³;
 - no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 m³ até 8 m³;
 - no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 m³.
- Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m³ não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão. Para recipientes até 0,5 m³, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m³.
- e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipiente de até 0,5 m³, estas devem distar entre si, no mínimo, 7,5 m, exceto quando instaladas ou localizadas em área exclusiva com volume total atendendo aos limites da alínea d (desta Tabela);
- f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra;
- g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m³, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³;
- h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis;
- i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente;
- j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com no mínimo paredes laterais e cobertura, a distância pode ser reduzida à metade;
- k) Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atender aos afastamentos prescritos na Tabela;
- l) Todos os afastamentos de segurança acima descritos poderão ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo.

ANEXO F

Modelo de declaração para edificações dispensadas de vistoria

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP: 00000-000, Cidade - UF, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso, **declaro para os devidos fins que a edificação**, com a ocupação _____, sito na _____, nº _____, bairro _____ município de _____-SP, possui área total inferior a 100 m²* e atende aos parâmetros do item 6.3, da Instrução Técnica nº 42/11 e do Decreto Estadual 56.819/11, descritos abaixo:

- a. a saída dos ocupantes é realizada de forma direta para a via pública;
- b. não é destinada a local de reunião de público;
- c. não possui produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- d. não possui qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente;
- e. não possui depósitos em áreas descobertas;
- f. não possui pavimentos superiores.

Declaro ainda que as medidas prescritas pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, para a edificação, estão instaladas e em funcionamento. Portanto, nestes termos, é dispensada da necessidade de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local e data)

Nome:
Proprietário/Responsável pelo uso

* a área total construída da edificação não pode ser superior a 100 m².